



EDITAL 004/2016 – Comissão Eleitoral Central/UNESPAR

Esclarece sobre a disponibilização de propaganda eleitoral na internet para Campanha Eleitoral

Considerando a Resolução nº 004/2016-COU;
Considerando o Edital nº 001/2016;
O Presidente da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

Art. 1º É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos da Lei Eleitoral nº 9.594, de 30 de setembro de 1997, Lei nº 9.906, de 19 de setembro de 1995, com as alterações feitas pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, e Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral - no que couber.

Art. 2º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato ou chapa;

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 3º É vedada a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais dos *Campi* da UNESPAR, bem como a doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus alunos, funcionários ou professores, em favor de candidatos ou chapas, pelas Comissões Eleitoral Central e Locais, e administrações dos *Campi*.

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

Claúdio Nogas

Presidente da Comissão Eleitoral Central/UNESPAR